



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO Nº 19/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Dje da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500026-02.2021.8.06.0040, oriundo da Comarca Vinculada de Tarrafas - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar JORDÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer a função de Juíza de Paz Suplente junto ao Ofício de Notas e Registros da Comarca Vinculada de Tarrafas-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se à designação constante deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de março de 2021.

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

### PROVIMENTO Nº 20/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Dje da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8520259-77.2020.8.06.0000, oriundo da Comarca Bela Cruz - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar MARIA TEREZA SILVEIRA para o exercício da função de Juíza de Paz Titular e MARIA IARA ÂNGELO NASCIMENTO, como Suplente, junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Prata da Comarca de Bela Cruz-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de março de 2021.

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

### PROVIMENTO Nº 22/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Dje da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8503341-17.2020.8.06.0026, oriundo da Comarca de Chorozinho - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar WILSON ROBERT ALBANO e LEANDRO PEREIRA BARBOSA das funções de Titular e Suplente de Juiz de Paz (nomeados conforme o Provimento nº 08/2018, publicado no Diário da Justiça em 22.05.2018).

Art. 2º- Designar JEANE MARY SOARES DA SILVA como Juíza de Paz Titular e LEANDRO PEREIRA BARBOSA e JOACIR SOARES DE ANDRADE como Suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Ofício de Notas e Registros (Cartório Pereira) da Comarca de Chorozinho-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

### PORTRARIA Nº 442/2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro